

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 4.240, DE 2004

Estende incentivos fiscais e programas de desenvolvimento regional que beneficiam as áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) para a região denominada Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado Pompeo de Mattos

Relatora: Deputada Maria Helena

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.240, de 2004, de autoria do nobre Deputado Pompeo de Mattos estende os incentivos fiscais concedidos a empreendimentos industriais instalados nas áreas de jurisdição da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) aos municípios localizados na região denominada Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul. Estende também, à mesma região, todos os programas de desenvolvimento econômico-social do Governo federal destinados às áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE.

A proposta encontra-se nesta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, para apreciação do mérito. Depois, será analisada pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

Cumpre-nos, agora, por designação do presidente desta Comissão, a elaboração do parecer.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Os incentivos fiscais e financeiros, além de programas específicos, voltados exclusivamente para as Regiões Norte e Nordeste inserem-se em um conjunto de instrumentos utilizados pelo Governo para a diminuição das grandes diferenças de desenvolvimento que imperam entre as Regiões brasileiras. Busca-se com isso compensar essas Regiões pelo baixo nível de poupança e de investimento produtivo. Sem a interferência de uma política de desenvolvimento voltada para a superação das dificuldades estruturais dessas economias, dificilmente o Norte e o Nordeste poderão inserir-se nas dinâmicas dos mercados nacional e mundial, única saída para a superação do seu baixo desenvolvimento econômico e social.

A extensão dos incentivos a uma sub-região de um Estado da Região Sul, proposta pelo projeto de lei em discussão, parece-nos desprovida de argumentos suficientemente fortes para justificá-la. O Rio Grande do Sul encontra-se entre os Estados brasileiros com melhor qualidade de vida, de acordo com o Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil, produzido pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), com base no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Assim, o Rio Grande do Sul, que possui o IDH mais elevado do País, é o Estado brasileiro com a melhor média nacional no que se refere à longevidade, educação e padrão de vida.

A qualidade de vida dos gaúchos encontra óbvia explicação no desempenho da sua economia. O PIB *per capita* do Rio Grande do Sul é superior ao PIB *per capita* médio do Brasil, enquanto o do Nordeste não chega à

metade do brasileiro e o do Norte situa-se em torno de 60% do PIB *per capita* nacional.

Não queremos afirmar com esses argumentos que a Metade Sul do Rio Grande do Sul seja uma região próspera. São conhecidas as dificuldades enfrentadas por esse espaço do território gaúcho, que vive atualmente uma fase de forte depressão econômica com grandes repercussões nos seus indicadores sociais. Essa sub-região encontra-se, claramente, entre os inúmeros bolsões de pobreza que se formaram em todas as Regiões e Estados do Brasil.

Entendemos, no entanto, que uma boa política de desenvolvimento, a ser levada a cabo pelo Governo estadual, pode, se não reverter por completo, amenizar e reordenar a economia dos municípios mais atrasados daquele Estado.

Os incentivos fiscais e financeiros concedidos pelo Governo federal ao Norte e ao Nordeste têm como escopo o tratamento da questão das desigualdades de desenvolvimento na esfera macrorregional. Não trata, por conseguinte, de uma política voltada para todas as áreas ou subespaços cujas economias sofram com a falta de dinamismo. O objetivo precípua das ações implementadas é tão-somente promover o desenvolvimento social e econômico das Regiões mais atrasadas, de forma a reduzir as desigualdades regionais.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.240, de 2004, no que diz respeito ao mérito desta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2004. .

Deputada MARIA HELENA
Relatora